



EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2026 PMBV
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 PMBV
REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

De acordo com a Lei nº 14.133/21, observadas as alterações posteriores, o Município de Barra Velha/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Daniel Pontes da Cunha, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

OBJETO: Contratação do programa EJA, para o atendimento de alunos matriculados na Educação de Jovens, Adultos e nivelamento escolar no curso de ensino fundamental II (6ª a 9ª série/fase), Distorção/Idade/Série do Município. Com carga horária de até 1.235 (mil, duzentas e trinta e cinco) horas - aula e frequência obrigatória presencial de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento). Sua duração será de até 12 (doze) meses letivos. - META 9.

VALOR – A proposta de valores do Fornecedor é na ordem de R\$ 90.850,80 (noventa mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

EMPRESA – A empresa **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.777.341/0439-90, situada na rua 28 de agosto, nº 560, Bairro Nova Esperança, município de Guaramirim – SC.

DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência: 92

Órgão: 8 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos - SEMEC

Unidade: 2 - Departamento de Educação

JUSTIFICATIVA:

A aquisição do Programa EJA, do fornecedor Sesi Serviço Social da Industria, visa promover a aceleração da aprendizagem e a equidade escolar. O programa integra formação básica, oferecendo oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e inserção no mundo do trabalho. Essa iniciativa contribui para a redução das desigualdades educacionais, a permanência dos estudantes na escola e o fortalecimento das políticas públicas de inclusão no município. Contratação pelo período de 12 meses.

FUNDAMENTO DA DISPENSA – Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;



Barra Velha, 03 de fevereiro de 2026.

FERNANDA ROBERTA CHAGAS
Secretária de Educação

